



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.035 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em **Medicina Tropical**.

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão de 1º/12/92, e da Colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer nº 018/93), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração em sessão plenária de 16/10/85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em **Medicina Tropical**, de responsabilidade do Núcleo de Medicina Tropical, tendo como objetivo a capacitação dos profissionais de saúde em conhecimentos, métodos e técnicas específicas de prática em Doenças Tropicais; tudo de conformidade com o Regulamento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo nº 15.007/92-UFPA.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, de 03 de Fevereiro de 1993.


Prof. Dr. **NILSON PINTO DE OLIVEIRA**

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

C A P Í T U L O I

DOS OBJETIVOS

Art. 1o. O Curso de Mestrado em Medicina Tropical do Núcleo de Medicina Tropical da Universidade Federal do Pará, destinado a conferir ao candidato habilitado o Título de Mestre em Medicina Tropical e tem como objetivos principais:

- a- A formação científica de seus estudantes, capacitando-os para a pesquisa, a docência e a assistência médica.
- b- O aprimoramento dos conhecimentos básicos, teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas.
- c- O desenvolvimento do espírito e do rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias ou teses.

C A P Í T U L O II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2o. O Curso de Mestrado em Medicina Tropical, está vinculado ao Núcleo de Medicina Tropical da Universidade Federal do Pará é constituído por:

- a) Colegiado do Curso;
- b) Coordenadoria e Vice-Coordenadoria;
- c) Secretaria

Art. 3o. O Colegiado do Curso é o órgão de Coordenação Didático Científica do Curso de Mestrado em Medicina Tropical, sendo constituído pelos seguintes membros:

- I - O Coordenador e o Vice-Coordenador.
 - II - 04 professores da UFPA vinculados ao corpo docente do Curso.
- 

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

§ 1o. - Os professores aos quais se referem o Inciso I deste artigo devem ser indicados pelo corpo docente do curso e referendados pela Coordenação do N.M.T, para o mandato de dois (2) anos podendo ser reconduzidos apenas 1 vez, salvo quando impossível a substituição.

III - Representante do corpo discente em número equivalente a um quinto (1/5) do total dos demais membros do Colegiado, desprezadas quaisquer frações.

§ 1o. O(s) discente(s) a que se refere o Inciso III do caput deste artigo e os seus suplentes devem ser escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos alunos do Curso, para mandato de um (01) ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando impossível a substituição.

§ 2o. A convite de membro do Colegiado e sem direito a voto, poderão participar das reuniões do Colegiado, outras pessoas além das referidas neste artigo, com o acordo do plenário.

Art. 4o. O Colegiado terá um (1) Coordenador e um (1) Vice-Coordenador eleitos para um mandato de dois (2) anos na forma estabelecida no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

§ 1o. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor, ouvidos o Coordenador do N.M.T e o Pró-Reitor de Pesquisa e Pps-Graduação, através de escolha em lista tríplice, indicada pelo Colegiado do Curso de Mestrado, dentre os professores pertencentes ao Corpo Docente do Curso.

§ 2o. O Coordenador e o Vice-Coordenador podem ser reconduzidos apenas uma vez.

Art. 5o. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros.



RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

Parágrafo Único. As reuniões do Colegiado obedecerão as disposições do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 6o. Ao Coordenador do Curso de Mestrado em Medicina Tropical, subordinar-se-á diretamente uma secretaria para fornecer o apoio administrativo necesssrio.

C A P Í T U L O I I I**DO COLEGIADO**

Art. 7o. São atribuições do Colegiado do Curso:

- I- Compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
- II- Escolher a lista triíplice para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso;
- III- Apreciar e aprovar os programas das disciplinas referentes ao curso;
- IV- Fixar as linhas prioritárias de pesquisa para execução;
- V- Indicar professores para o exercício do magistério no Curso de Mestrado;
- VI- Solicitar aos Departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do magistério no curso;
- VII- Indicar no Conselho Superior de Ensino e Pesquisa através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Bancas Examinadoras de dissertação;
- VIII- Reconhecer créditos obtidos em outras instituições;
- IX- Julgar os pedidos de transferência, trancamentos e cancelamento de matrículas;
- X- Apreciar os recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didático;
- XI- Estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao curso;

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

- XII- Propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa alterações ao Regulamento do Curso;
- XIII- Propor convênios e projetos com outros setores da Universidade, ou com outras Instituições;
- XIV- Propor ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
- XV- Propor, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Superior de Administração da Universidade alterações na programação acadêmica e/ou orçamentária do Curso.
- XVI- Aprovar as bancas examinadoras para as defesas de tese.
- XVII- Deliberar sobre assuntos não regulamentados por este Regulamento.

C A P Í T U L O I V**DO COORDENADOR E DO VICE-COORDENADOR**

Art. 8o. Compete ao Coordenador:

- I- Presidir as reuniões do Colegiado;
- II- Submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta consequente aos órgãos competentes para aprovação;
- III- Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos, aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- IV- Exercer a supervisão do funcionamento do Curso;
- V- Manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento de Cursos de Pós-Graduação;
- VI- Compatibilizar junto aos departamentos competentes a disposição da carga horária dos professores do curso;

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

- VII- Administrar as finanças do Curso e fazer as respectivas prestações de contas do Colegiado;
- VIII- Encaminhar aos órgãos competentes os recursos de alunos e de representação discente;
- IX- Adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, "ad referendum" deste, ao qual as submeter no prazo de sete (7) dias.

Art. 9º. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

C A P Í T U L O V**DA INSCRIÇÃO**

- Art. 10. Serão inscritos no Curso de Mestrado em Medicina Tropical, os graduados em Medicina.
- Art. 11. O candidato apresentará à Secretaria do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:
- a) Diploma do Curso de Graduação em Medicina;
 - b) Histórico Escolar da Graduação;
 - c) "Curriculum Vitae";
 - d) Requerimento de Inscrição;
 - e) Carteira de Identidade;
 - f) Carteira de Registro no Conselho Regional de Medicina;
 - g) Três fotografias 3x4;
 - h) Documentos do empregador liberando o empregado se for o caso;
 - i) Carta de recomendação firmada por dois professores do magistério superior;
 - j) Carta de Candidatura ou justificativa de inscrição;

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

k) Certificado de Residência Médica em Doenças Tropicais, Clínica Médica; em áreas afins, ou período mínimo de 03 (tres) anos em treinamento semelhante;

l) Carta de anuência de um orientador potencial.

§ 1º Os candidatos sem residência completa poderão ser admitidos com a condição de cumprir os períodos complementares determinados pelo Colegiado do Curso.

Art. 12. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pelo Colegiado do Curso.

§ Único - A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Curso.

C A P Í T U L O VI

DA SELEÇÃO

Art. 13. O Colegiado do Curso promoverá a seleção dos candidatos através de uma banca de seleção com obediência aos seguintes critérios:

- a) Análise do rendimento em programa de residência médica ou qualquer outro curso ou treinamento previstos no Art 11º, item k e § 1º;
- b) Análise do histórico escolar de graduação;
- c) Avaliação das condições de disponibilidade de tempo para dedicação aos estudos;
- d) Análise do curriculum vitae;
- e) Verificação da existência de vínculo empregatício com a IES e outros;
- f) Análise da carta justificando a inscrição ou carta de candidatura;
- g) Entrevista com o candidato;
- h) Comprovação de suficiência em língua estrangeira;
- i) Análise do desempenho em exame de seleção;
- j) Análise do teor das cartas de recomendação;

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

k) Comprovante de aceitação pelo orientador.

§ Único - A divulgação dos resultados do processo de seleção ser feita pela Secretaria do Curso, por ordem de classificação, não cabendo recursos das decisões da Banca de Seleção.

Art. 14. Caberá ao Colegiado do Curso fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade de seu quadro de orientadores.

C A P Í T U L O VII**DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art. 15. A matrícula do Curso de Mestrado em Medicina Tropical será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral, nas Resoluções pertinentes promulgadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art. 16. A desistência do Curso por vontade expressa do aluno, ou abandono, não lhe confere direito à volta ao programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

§ Único. Considera-se abandono de Curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificados.

Art. 17. A integralização do Curso de Mestrado deverá ser realizada no mínimo de 04 (quatro) e no máximo em 08 (oito) semestres letivos.

Art. 18. O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em curso de pós-graduação de outras instituições.

§ Único. O reconhecimento dos créditos a que se refere o caput deste artigo será concedido a critério do Conselho Superior de Ensino, na forma do Art. 93. do Regimento Geral.

Art. 19. A matrícula será feita na Secretaria do Curso dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art. 20. O aluno deverá apresentar, no momento da matrícula, carta de aceite de um professor orientador aprovado pelo Colegiado do Curso.

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

C A P Í T U L O I X

DO CORPO DOCENTE

Art. 21. O corpo docente do Curso será constituído por professores portadores do título de Livre Docência ou Diploma de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei.

§ Único. Em casos especiais, a critério do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, poderão ser admitidos ao corpo docente do Curso, professores que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam:

a) portadores do Diploma de Mestre; ou

b) Professores titulares ou reconhecidos como possuidores de notório saber e/ou alta qualificação científica.

Art. 22. Qualquer alteração no corpo docente do Curso de Mestrado em Medicina Tropical, aprovada pelo Colegiado, ser recomendada ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para aprovação.

Art. 23. O corpo docente do Curso de Mestrado em Medicina Tropical fica constituído dos seguintes professores:

a) Professores Permanentes

NOME	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	INSTITUIÇÃO
Adilson Fernandes Santana	Doutor	Pneumologia	IEC
Alexandre Linhares	Pesquisador	Virologia	IEC
Amélia Travassos da Rosa	Pesquisadora	Virologia	IEC
Arival Cardoso de Brito	Doutor	Dermatologia	UFPA
Deolinda Maria F. Scalabrin	Doutor	Imunologia Tropical	UFPA

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

NOME	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	INSTITUIÇÃO
Ermelinda Moutinho da Cruz	Doutor	Patologia/ Virus	UFPA
Gilberta Bensabath	Mestrado	Hepatites	IEC
Heitor Vieira Dourado	Prof. Titular	Malária Med. Tropical	UFPA
Iacy Nazareth Pina Nazaré	mestre	Hanseníase	UFPA
José Maria de Souza	Doutor	Malária/Far- macologia	UFPA
Manoel Barbosa Rezende		Epidemiolo- gia	UFPA
Paulo Amorim	Doutor	Cirurgia Exp.	UFPA
Regina Dória	Doutor	Imunologia	UFPA
Ricardo Ishak	Pós-Doutor	Virologia	UFPA
Ronaldo de Araujo	Livre-Docencia	Patologia/ Arbovirus	UFPA
Zea Constante Lins	Doutor	Bacteriolo- gia	UFPA

b) Professores Participantes:

NOME	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	INSTITUIÇÃO
Elza Baia de Brito	Mestre	Patologia	UFPA
Domingos Costa JR.	Pesquisador	Hematologia	FEMP
Fernando Silveira	Pesquisador	Leishmaniose	IEC
Geraldo de Assis Guimarães	Pesquisador	Bioquímica Ambiental	UFPA
Leônidas Braga Dias	Especialista	Patologia/Hepa- tites	UFPA

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP
Professores Participantes

(continuação)

NOME	TITULAÇÃO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	INSTITUIÇÃO
Maria da C. N. Pinheiro	Mestre	Patologia/Virus	UFPA
Raimundo Camurça de Menezes	Mestre	Epidemiologia	UFPA

c) Professores Visitantes

NOME	TITULAÇÃO	Área de Concentração	INSTITUIÇÃO
Aluizio Rosa Prata	Doutor	Shistosomose	UnB
Edward Félix da Silva	Doutor	Parasit.Ame.	UFMG
Hélio Moraes	Doutor	Hematologia	FMTM
Mário Moraes	Doutor	Patol./Micos	UFPA
Vanize Macedo	Doutor	D. Chagas/Med. Tropical	UnB
Yleana Gabaldon	Doutor	Imunologia e Parasitologia	UnB

C A P Í T U L O X

DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. O aluno terá um Professor Orientador aprovado pelo Colegiado do Curso, tendo como principais atribuições:

- I- elaborar juntamente com o estudante o seu programa de curso;
- II- opinar sobre o trancamento de matrícula;

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

III- opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;

IV- auxiliar na escolha do tema de dissertação;

V- acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação;

VI- presidir a Banca Examinadora da dissertação do mestrando.

§ 1o. Ao aluno é garantida a liberdade de escolha de seu orientador, assegurado, contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido.

§ 2o. O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante a autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3o. Professores e/ou outros pesquisadores de outras instituições poderão funcionar como co-orientadores a distância, na falta de especialistas na área de conhecimento no local do Curso.

C A P Í T U L O X I

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 25. O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem e integralização curricular será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Art. 26. O aproveitamento em cada disciplina ser avaliado através de provas, exames, trabalhos e projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo candidato e expresso em conceito de acordo com a seguinte escala:

E - EXCELENTE	- com direito a crédito
B - BOM	- com direito a crédito
R - REGULAR	- sem direito a crédito

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

I - INSUFICIENTE - sem direito a crédito

SR - SEM RENDIMENTO - sem direito a crédito

Parágrafo Único. Será atribuído conceito SR ao aluno que tiver frequência inferior a oitenta e cinco por cento (85%).

Art. 27. O aluno será desligado do Curso, caso ocorra uma das hipóteses:

- a) Se obtiver em qualquer período letivo, conceito médio de todas as disciplinas cursadas, inferior a regular.
- b) Se obtiver ao final de dois períodos letivos consecutivos conceito médio de todas as disciplinas cursadas e creditadas inferior a BOM.
- c) Se obtiver conceito I, M ou SR em qualquer disciplina repetida.
- d) Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.
- e) Tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso.

Art. 28. O requerimento de revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Curso, de acordo com o Regimento Geral da UPPA.

C A P Í T U L O XII

DO CURRÍCULO PLENO

Art. 29. O elenco de disciplinas do Curso de Mestrado em Medicina Tropical fica constituído de:

- a) Disciplinas Básicas
 - b) Disciplinas Obrigatórias
 - c) Disciplinas Optativas
- 

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

§ 1o. Integram o conjunto de disciplinas básicas aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2o. Integram o conjunto de disciplinas obrigatórias aquelas necessárias ao desenvolvimento de um projeto de pesquisa específico dentro da área de concentração do curso.

§ 3o. Integram o conjunto de disciplinas optativas aquelas necessárias à complementação de conhecimentos sob tema específico escolhido para a dissertação do aluno.

Art. 30. Caberá ao Colegiado do Curso definir eventuais modificações nas disciplinas, tanto obrigatórias como específicas, cujos programas serão submetidos à aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1o. Todas as disciplinas básicas terão de ser cursadas pelo aluno.

§ 2o. Para integralização curricular o aluno terá de obter 12 (doze) créditos em disciplinas básicas, 12 (doze) em disciplinas obrigatórias, e 04 (quatro) créditos em disciplinas optativas e 15 (quinze) créditos correspondente a dissertação.

Art. 31. O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada período letivo, será fixado pelo Colegiado do Curso.

C A P Í T U L O XIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 31. O currículo pleno do Curso de Mestrado em Medicina Tropical compreende os seguintes níveis:

a) Disciplinas Básicas	Crédito	C.H
- Clínica das Doenças Tropicais	4	105
- Patologia das Doenças Tropicais	4	90

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

- Metodologia da Investigação Científica e Bibliográfico nas Ciências da Saúde	2	30
- Informática em Saúde I	2	60
b) Disciplinas Obrigatórias	Crédito	C.H
- Diagnóstico Laboratorial das Doenças Tropicais	3	90
- Quimioterapia das Doenças Tropicais	2	30
- Epidemiologia Clínica	4	90
- Informática em Saúde II	3	75
c) Disciplinas Optativas	Crédito	C.H
- Protozoologia Médica	2	45
- Bacteriologia	2	45
- Virologia	2	45
- Micologia	2	45
- Artrópodes e Moluscos de Interesse Médico	2	45
- Imunologia Clínica nas Doenças Tropicais	2	45
- Zoonoses	2	45
- Hematologia nas Doenças Tropicais	2	45
- Patologia Humana e Ambiental dos Metais Pesados em Ecossistemas de Regiões Tropicais	2	45

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

C A P Í T U L O XIV

DO PLANO DE PESQUISA

Art. 32. O Colegiado do Curso estabelecerá as normas e prazos para entrega e aprovação de planos de pesquisa.

C A P Í T U L O XV

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 33. Fará jus ao Título de Mestre em Medicina Tropical, o candidato que satisfazer as seguintes condições:

- I- Obter aprovação em disciplinas do Curso, totalizando o mínimo de 28 créditos de disciplinas, assim distribuídos:
 - a) 12 créditos obtidos em disciplinas básicas;
 - b) 12 créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
 - c) 04 créditos obtidos em disciplinas optativas.
- II- Obter a aprovação de sua dissertação de mestrado fazendo jus a 15 créditos.
- III- Ser aprovado no teste de língua estrangeira
- IV- Preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

C A P Í T U L O XVI

DO JULGAMENTO E DISSERTAÇÃO

Art. 34. O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação de acordo com as condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um Professor Orientador.



RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

Art. 35. A defesa da dissertação será requerida pelo candidato de acordo com normas estabelecidas pelo Colegiado do Curso.

Art. 36. A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora constituída por três (3) membros, sendo 2 (dois) escolhidos pelo Colegiado do Curso e mais o orientador do Mestrando, ao qual caberá a presidência. Constituída a banca pelo Colegiado, será encaminhada ao CONSEP para aprovação.

§ 1o. Caberá ao Colegiado do Curso marcar a data de realização do exame no prazo máximo de noventa (90) dias após o requerimento do candidato.

§ 2o. A dissertação deverá ser redigida em língua portuguesa, ressalvado o caso de alunos procedentes de países de língua espanhola, aos quais será facultada a redação da dissertação em seu idioma pátrio. Em ambos os casos a dissertação deverá conter um resumo em Inglês.

§ 3o. O aluno deverá entregar ao Colegiado 6 cópias da dissertação.

Art. 37. O julgamento da dissertação será feito mediante a atribuição de conceitos, obedecendo a escala referida no artigo 26, pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 38. Será considerada aprovada a dissertação que tenha obtido conceito no inferior a BOM (B), por parte de, pelo menos dois membros da Banca Examinadora.

Art. 39. O diploma de Mestre será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares.

C A P Í T U L O XVII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40. Os recursos financeiros serão provenientes de :

- a) Dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará, destinados aos programas de Pós-Graduação;
- b) Doações e subvenções de outros órgão e entidades públicas ou privadas; e

RESOLUÇÃO Nº 2035/92-CONSEP

- c) Agências de financiamentos de projetos de ensino e pesquisa.

C A P Í T U L O XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente Regulamento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Curso, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 42. Até o estabelecimento em definitivo do Colegiado do Curso de Mestrado em Medicina Tropical, a Coordenação será exercida por:

- I- Um Coordenador "pró-tempore" designado pelo Reitor;
- II- Um Colegiado provisório constituído por três professores do Curso, designados pelo Reitor;

Parágrafo Único. O Colegiado provisório funcionará como órgão de coordenação didático-científica durante a instalação e período inicial de funcionamento do curso até sua definitiva implantação, quando então deverá ser constituído o Colegiado do Curso na forma prevista neste Regulamento, em seu Art. 40.

Art. 43. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.

J